



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

3ª VARA CÍVEL,

AV. JOÃO RAMALHO, 111, Mauá - SP - CEP 09371-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2063

CONCLUSÃO

Em 03 de junho de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular desta Terceira Vara Cível da Comarca de Mauá. Eu, Gleice Guimarães, Chefe de Seção, subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0011905-11.2012.8.26.0348
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Megastamp Industrial Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glauco Costa Leite**

Vistos.

MEGASTAMP INDUSTRIAL LTDA. requereu sua recuperação judicial em 17/07/2012 (fls.02/15 e documentos a fls.16/282). Novos documentos foram juntados a fls.291/316, 329/367 e 369/380, 382/432.

Deferido o pedido de tutela para que as empresas Eletropaulo, Vivó, Foz de Mauá e Nextel se abstivessem de interromper os serviços prestados à autora (fls. 317 e 433 e 450).

O processamento da recuperação foi deferido (art. 51 da Lei n. 11.101/05) em 10/09/2012 (fls.486 e verso).

Após, a inicial foi aditada para retificar o valor da causa e foi diferido o recolhimento das custas processuais ao final do processo (fls.620/629).

Juntado o quadro de credores (fls. 649/654) e o plano de recuperação judicial (fls.670/737). Edital publicado a fls.852/853 e 856/858.

Apresentadas diversas objeções, foi determinada à administradora judicial as providências para realização de assembleia geral de credores, nos termos do artigo 56, da Lei 11.101/2005 (fls.1310).

O contador que elaborou o balanço patrimonial, DRE e livros que instruíram o pedido inicial, informou que a recuperanda ocultou documentos quando da contratação de seu serviço, que podiam alterar os resultados apurados (fls. 1357/1358).

Substituído o administrador judicial por Nelson Alberto Carmona, OAB/SP 92.621 (fls.1535). A remuneração do administrador e do perito contador foi arbitrada a fls. 1566, o compromisso prestado a fls. 1602 e o edital de aviso publicado a fls. 1636.

A requerente foi intimada a juntar documentos solicitados pela administradora judicial substituída e pelo atual administrador (fls.1444, 1499, 1542, 1657/1658).

Nova relação de credores publicada a fls.1712/1715.

Intimada a requerente para indicar local para realização da Assembleia Geral de

0011905-11.2012.8.26.0348 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

3ª VARA CÍVEL

AV. JOÃO RAMALHO, 111, Maua. - SP - CEP 09371-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Credores (fls.1788 e 1800), solicitou prazo para apresentação de nova lista de credores e plano de pagamentos. O pedido foi deferido a fls.1828.

Sobreveio então nova relação de credores (fls.1835/1862) e plano de pagamentos (fls.1867/1897), publicado a fls.1975/1980.

Intimada a prestar as contas exigidas no plano de recuperação a fls.1904 e 1950, a recuperanda ficou inerte. O Administrador judicial requereu a convocação da recuperação judicial em falência (fls.2044/2046), com o que concordou o Ministério Público (fls.2056/2059).

Em apenso o incidente de prestação de contas nº 0008097-27.2014.8.26.0348, com demonstrativos mensais até abril/2015.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

O instituto da recuperação judicial foi concebido pela Lei 11.101/05 para promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da LF). O benefício concedido pela Lei aos empresários em crise objetiva permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

A recuperanda, conforme informado pelo Administrador Judicial, já há tempos não vem cumprindo com o plano de recuperação, olvidando-se de prestar as informações devidas ao Administrador Judicial e ao perito contador.

A inércia da empresa para atender as ordens judiciais e providenciar o necessário para realização da Assembleia Geral de Credores, demonstra sua inviabilidade e não se justifica mantê-la em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social.

Posto isso, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 56, §4o, da Lei n.11.101/05, a falência da empresa MEGASTAMP INDUSTRIAL LTDA., CNPJ n. 00.517.017/0001-10, estabelecida na Rua João Nincão, 468-A, V. Curuçá, Mauá, SP, que tem como sócios atuais Jaci Martins de Oliveira e José Eduardo Verillo.

1) Mantenho como administrador judicial o Dr. Nelson Alberto Carmona, OAB/SP 92.621, com endereço na Alameda Barros, 101, sobreloja 21, Santa Cecília, São Paulo, Capital, CEP 01232-001, devendo ser cientificado por e-mail. O termo de compromisso já foi prestado nos autos (fls.1602).

2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias da data do pedido de recuperação judicial.

4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Devem, ainda, os sócios Jaci Martins de Oliveira e José Eduardo Verillo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
3ª VARA CÍVEL

AV. JOÃO RAMALHO, 111, Maua - SP - CEP 09371-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2065

cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do empresa, sem autorização judicial e do Comitê de Credores. Por enquanto fica vedada a autorização para a continuação provisória das atividades da empresa (art. 99, VI).

9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, demais Juízos desta Comarca, etc.), bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial. Proceda-se a pesquisa e bloqueio de valores e bens nos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

10) Revogo as tutelas anteriormente concedidas, oficie-se às empresas Eletropaulo, Vivo, Foz de Mauá e Nextel comunicando.

11) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

12) Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser **encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial**, no seu endereço já mencionado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas.

13) Ciência ao Ministério Público.

P.R.1.

Maua, 03 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CIENTE O M.P.
 1 de Junho de 2016
 Fernando Chuster Pereira
 Promotora de Justiça

Este documento foi assinado digitalmente em 03/12/2021 às 17:56, sob o número WMAU2701399598. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/Processo, informe o processo 0011905-11.2012.8.26.0348 e código 44D78C2.